



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2000

DE

120

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR:

(DO SR. DR. BENEDITO DIAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao art. 155 do Regimento Interno.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/03/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE	DATA/ENTRADA
COMISSÃO	
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 2000
(DO SR. DR. BENEDITO DIAS)

Dá nova redação ao art. 155 do Regimento Interno.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O artigo 155 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, sem a restrição contida no § 2º do art. antecedente”.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão automática de proposições na ordem do dia mediante requerimento dos Senhores Líderes que representem a maioria absoluta da composição da Câmara dos Deputados se tornou uma prática abusiva, que nem mesmo tem respeitado a restrição contida no § 2º do art. 154.

Duas considerações se impõem, todavia, e ambas da maior gravidade, que justificam esta nossa iniciativa. A primeira diz respeito à hipertrofia desse poder ou dessa faculdade concedida aos Líderes, o que, na quase totalidade das vezes representam a vontade do Governo o que já se tornou uma rotina nesta casa e que mutila o nosso mandato, pois, uma das conseqüências visíveis é o estabelecimento informal de dois tipos de deputados: os de primeira e os de segunda categoria, violando desta maneira a igualdade democrática que nos coloca no mesmo patamar no exercício dos nossos mandatos e isto é inaceitável; a segunda, tão grave



CÂMARA DOS DEPUTADOS



quanto a primeira. é que essa prática atropela sistematicamente o trabalho legislativo, em seu processo sabiamente previsto na tradição e no regimento que é o exame cuidadoso, indispensável, das Comissões Técnicas, elas sim, o foro adequado para a elaboração judiciosa e conscienciosa das leis, que este Plenário é chamado a aprovar ou rejeitar. O que se vê nesta situação, portanto, é um Legislativo curvado e submisso ao Poder Executivo.

Pois bem, por essas razões, nos insurgimos contra essa prática abusiva dos Senhores Líderes, por não concordarmos, reafirmo, que sejam submetidas ao plenário matérias que nem sequer sofreram o crivo das Comissões de mérito, quanto mais, a análise indispensável dos aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, da nossa douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Isto tem permitido que sejam aprovados açodadamente nesta Casa projetos de lei que contribuem, logo em seguida, para a chacota dos meios de comunicação e o conseqüente desprestígio da Instituição, e - nosso -, dos políticos que as aprovamos.

Finalmente, essa prática tem feito vista grossa ao que dispõe o próprio artigo 155, pois ali é exigido que a proposição verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional o que, na maioria dos casos que temos assistido, é simplesmente considerado letra morta. Além disso, o § 2º do art. 154 estabelece já o limite de duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento da mesma natureza isto é, de urgência.

Por essas razões, que considero da maior importância, submeto o presente Projeto de Resolução à douta Mesa, como manda o Regimento e, por último, aos nobres pares, esperando seu acolhimento e aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2000

Deputado Dr. Benedito Dias
PPB/AP



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção II Do Requerimento de Urgência

Art.154. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;

III - dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Deputado que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI



§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

.....

.....